



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 341/2023

Processo nº 3050.01.0001750/2023-22

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE  
MINAS GERAIS E A EMPRESA TECNAL EQUIPAMENTOS  
PARA LABORATÓRIO LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.010.566/0001-68, com sede na Rua João Leonardo Fustaino, 325, Distrito Industrial Uninorte, em Piracicaba/SP, CEP: 13.413-102, neste ato representada por seu sócio Antenor Marconi, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.795.718-87, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da Inexigibilidade com fulcro no art. 30, I da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000159/2023, Processo SEI nº 3050.01.0001750/2023-22, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de câmara para pulverização, para atender demandas dos cursos superiores de Tecnologia em Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 74402264) e a proposta da contratada (SEI Nº 73126023) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	<p>Câmara de pulverização TE-9000 Tecnal</p> <p>Equipamento para testes de pulverização com uniformidade de aplicação e possibilidade de realização de testes com diferentes bicos de aspersão permitindo a regulagem de velocidade e pressão do jato simulação de chuva entre outros benefícios. Pode ser utilizada para aplicação de defensivos adjuvantes fertilizantes e biofertilizantes líquidos.</p> <p>Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produzido em: Aço inox AISI 304, com componentes externos em aço carbono com pintura eletrostática.</li> <li>• Dimensões externas: 2355 (L) x 2290 (A) x 1020+100* (P) // Dimensões internas: 1980 (L) x 1540 (A) x 900 (P). <ul style="list-style-type: none"> <li>• Volume total: 2740 litros.</li> </ul> </li> <li>• Velocidade máxima de pulverização: Até 8 km/h.</li> <li>• Capacidade máxima de carga: Até 50 kg.</li> <li>• Sistema de lavagem: Automática da câmara pós-uso.</li> <li>• Elevação da bandeja de amostras: Por meio de IHM. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Iluminação interna: Fluorescente.</li> </ul> </li> <li>• Sistema de rodízios para movimentação: Com trava.</li> <li>• Entrada de ar: Por cilindro ou compressor (máxima 11 bar).</li> <li>• Controle do equipamento: Por IHM, que possibilita acionar ou regular: exaustão (Auto, manual ou desligado), chuva (ligar ou desligar), pulverizador (velocidade, deslocamento, pressão e receita), plataforma (subir ou descer) e lâmpada (ligar ou desligar). <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exaustão automática: Por meio de siroco.</li> </ul> </li> <li>• Porta: De correr de quatro folhas, com sensor de segurança que desliga a pulverização em caso de abertura.</li> <li>• Itens opcionais: Programação de chuva (por exemplo, após duas horas da pulverização do defensivo, programar uma simulação de chuva para estudar a lavagem do produto) e caixa coletora de resíduos.</li> </ul>	Unid	1	R\$ 297.871,56	R\$ 297.871,56
---	--	------	---	-------------------	-------------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **8 (oito) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 297.871,56 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 449052 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o

documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352 km 35	SN	PITANGUI	35650000

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos e Fiscal de contrato: Ana Flavia de Freitas.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. Entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.

10.1.2. Dar garantia ao(s) produto(s);

- 10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
  - 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
  - 10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
  - 10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
  - 10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
  - 10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
  - 10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
  - 10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
  - 10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
  - 10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
  - 10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
  - 10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
  - 10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
  - 10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
  - 10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
  - 10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
  - 10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
  - 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.
- 10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:
    - 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
    - 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
    - 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
    - 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
      - 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. Advertência;

II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Antenor Marconi

**TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR MARCONI, Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 07/11/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76156179** e o código CRC **A8804C98**.

José Roberto Lopes da Silva	***651481**	3119022019101727	CRUN/GDA/2455/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 849,27
Laurinda Fabri Hyegues	***385758**	3115022019132123	CRUN/GDA/2411/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 485,30
Liliane Maximiano da Silva	***867686**	3126072019090439	CRUN/GDA/2724/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 711,40
Lucio José de Menezes	***754826**	3115022019111436	CRUN/GDA/2424/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 836,69
Luiz Alves Teodoro	***420896**	3110062019135432	CRUN/GDA/2705/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 478,11
Luiz Felipe Ribeiro Pinto Pena	***851646**	3115022019083857	CRUN/GDA/2416/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 40.104,88
Luiz Ferreira de Miranda	***854851**	3127032019160444	CRUN/GDA/2509/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 144,52
Luiz Ricardo de Sales Moura	***149396**	B/47273	CRBH/GDA/272/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.221,49
Manoel Luiz dos Reis	***420976**	3115022019105659	CRUN/GDA/2408/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 483,61
Manoel Neto Tolentino	***048806**	D/010620	CRMC/GDA/0444/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 10.815,57
Marcionil Batista	***796356**	3108082018101602	CRUN/GDA/2018/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.203,64
Marcos Antonio Pereira do Nascimento	***641326**	3115022019104226	CRUN/GDA/2405/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.091,92
Maria Aparecida Francisca da Silva	***433406**	3127032019160856	CRUN/GDA/2508/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 270,87
Maria Lenice Pereira	***792726**	3108082018123916	CRUN/GDA/1804/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.507,72
Maria Luiza Bagini Bubela	***077409**	3115022019095451	CRUN/GDA/2402/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 970,60
Maria Pereira da Silva	***376576**	C/074496	GDA/2505/15/18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 857,37
Mariana de Oliveira Castro	***032441**	3131102018145236	CRUN/GDA/2089/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 976,97
Mauricio Miranda de Araújo	***468906**	C/014588	GDA 3324/15/16	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879	RS 7.879,21
Nivalda da Silva	***110246**	3127032019161446	CRUN/GDA/2506/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 674,44
Nivaldo Antonio da Silva	***652526**	3115022019092293	CRUN/GDA/2462/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 911,88
Reinaldo Martins de Oliveira	***688346**	3118072019080056	CRPM/GDA/451/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 691,89
Rubens Pimenta de Freitas	***184988**	3109082019094551	CRURA/GDA/380/2019	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 6.143,98
Silmar Gonçalves de Souza	***122556**	C/39762	GDA 0818/15/18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.847,09
Silvana Pereira da Cruz	***908476**	3114022019160805	CRUN/GDA/2386/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 143,94
Valdemar Antonio de Jesus	***736066**	3127032019154750	CRUN/GDA/2513/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.204,35
Vargas de Arede Vasconcelos	***050096**	3115022019085625	CRUN/GDA/2419/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 911,88
Venerando Martins Andrade	***948926**	C/097928	CRUN/GDA/454/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 4.584,86
Zildene Lorino Veras Pereira	***563031**	3101032018142542	CRPM/GDA/151/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.237,71

\*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

56 cm -07 1864704 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 504/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Rubens Ramos de Moura	***228.186-**	3107102019141044	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria José de Castro	***50.796-**	3126102021085031	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
José Raimundo da Silva	***369.476-**	3122022021135035	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
José Lidio dos Anjos	***324.446-**	3105112020171431	Lei 16.938/07 Art. 3º Inciso IV

6 cm -07 1864708 - 1

5 cm -07 1865085 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 505/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Tarcilio Nunes	***432.046-**	3107082023135529	Lei nº15.697/2005, art. 12, Inciso II, alínea "a"

4 cm -07 1864711 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 507 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Celsa Pereira Santana	***175.286-**	3124042023162149	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso II
Ana Machado Silva	***839.271-**	3124042023085418	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso II
Alvacir Santana de Castro	***779.896-**	3120042023091427	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso I
Wendley Cleir Pereira Duarte	***765.106-**	3102052023100018	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso II
Ana Batista Rodrigues	***853.411-**	3120042023103910	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso II
Antônio Marcos de Oliveira Sousa	***788.126-**	3111082023083501	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso V
Eliel Carilton Maciel	***627.996-**	3128042023145323	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso II
Carolino Soares Guimarães	***174.306-**	3124042023161338	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso II
Dileno Antônio de Souza	***435.421-**	3125042023105947	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso II
Gilvan Fonseca Melo	***488.656-**	3104052023155305	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso II
Adalton da Costa Gonçalves	***631.646-**	3120042023101901	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso II
Valter de Castro Amorim	***495.466-**	3123032023142705	LEI 10.021, Art. 5º, Inciso V

10 cm -07 1864848 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 506/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Geraldo Mota Fernandes	***914.886-**	3116072021144336	Lei 10.021, art 5º, inciso I
Silvanio Batista de Farias	***060.056-**	097690 C	Lei 10.021, art 5º, inciso I

6 cm -07 1864847 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI: 2370.01.0017418/2023-48.

Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e o Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH. Objeto: Proporcionar estágios e preparação para o trabalho aos estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino CONVÊNTE. Prazo de vigência 60 meses a partir 07/11/2023.

2 cm -07 1864673 - 1

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0008984/2020-19.

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA. Objeto: Prorroga a vigência do acordo original em 24 meses a partir de 06/11/2023.

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0018445/2023-61.

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CONGONHAL. Objeto: Substituição do servidor responsável pelo acordo indicado pelo IMA.

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO. Nº SEI: 2370.01.0013349/2023-10

.Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE INDIANÓPOLIS. Objeto: permissão de uso, a título gratuito, do veículo placa0PE 0277, com vigência de 60 meses a partir de 06/11/2023.

4 cm -07 1864751 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA realizará a licitação Pregão Eletrônico 69/2023, Processo de Compra 2371036 00069/2023. Tipo: Menor preço. Objeto: Vigilância e segurança eletrônica. A sessão do pregão iniciará no dia 21/11/2023, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Inf.: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -07 1864857 - 1

EXTRATO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Extrato do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário n.º 02/2023, firmado entre o IMA e o CBMMG. Objeto: descentralização de crédito orçamentário ao CBMMG, para a utilização pelo IMA, do contrato alusivo ao serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos e equipamentos, por meio de sistema informatizado e integrado

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2023 PROCESSO SEI Nº 3050.01.0000340/2023-68

Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 7803de 05 de abril de 2023, HOMOLOGO o ato proferido pelo pregoeiro, designado pela portaria nº 7669de 11 de agosto de 2022, nesta data, para os efeitos legais, referente ao

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº 341/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tecnal Equipamentos para Laboratório LTDA. Objeto: aquisição de câmara para pulverização. Processo nº: 3051002000159/2023. Assinatura: 07/11/2023. Vigência: 07/11/2023 a 07/07/2024. Valor: R\$ 297.871,56. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG (b) Antenor Marconi – TECNAL.

2 cm -07 1865172 - 1

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 340/2023 PROCESSO SEI Nº 3050.01.0000340/2023-68

Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 7803de 05 de abril de 2023, HOMOLOGO o ato proferido pelo pregoeiro, designado pela portaria nº 7669de 11 de agosto de 2022, nesta data, para os efeitos legais, referente ao

Pregão Eletrônico processo nº 3051002000148/2023, cujo objeto é aquisição de material para viveiros e mudas para os campos experimentais da EPAMIG, tendo como resultado: Lotes: 01, 02, 04, e 08 BRR distribuidora Materiais de Construção e Consumo Ltda - CNPJ 33.737.303/0001-40 no valor total : R\$ 14.899,24; Lote: 03 Facilita Comercio Ltda- CNPJ 40.217.448/0001-86 no valor total : R\$2.660,00; Lotes: 06, 07, 13, 14, e 15 Distribuidora Espirito Santo- CNPJ 44.429.540/0001-60 doc. no valor total : R\$10.414,99; LOTES: 09, 10, 11, e 12 KM JUNIOR LTDA - CNPJ: 13.225.851/0001-84 no valor total : R\$8.086,00; Lote 05: fracassado; Lote 16: deserto. Valor Total Homologado: R\$36.060,23 (trinta e seis mil sessenta reais e vinte e três centavos). Ratificado em 07/11/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000163/2023 PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS 1600/2023 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.001600/2023-95

Objeto: Obra construção de galpão na EPAMIG – CESR – Campo Experimental de Santa Rita. Abertura das propostas e sessão para lances ocorrerão no dia 04/12/2023 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004.

3 cm -07 1864854 - 1

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 645/2023 PROCESSO SEI Nº 3050.01.000645/2023-78

Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 7803de 05 de abril de 2023, HOMOLOGO o ato proferido pelo pregoeiro, designado pela portaria nº 7669de 11 de agosto de 2022, nesta data, para os efeitos legais, referente ao Pregão Eletrônico processo nº 3051002000160/2023, cujo objeto é embalagens para café, tendo como resultado: fracassado. Ratificado em 07/11/2023.

3 cm -07 1864896 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9361892/2022 Entre Fundação TV Minas Cultural e Educativa e SILK Brindes Comunicação Visual, Comercio, Serviço e Telecomunicações LTDA, para prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 26/11/2023 findando 25/11/2024, acrescer 01 (um) equipamento de ar condicionado split inverter de capacidade de 30.000 BTU's, modificar o valor contratual para fazer face ao acréscimo de 01 (um) equipamento de ar condicionado split inverter de capacidade de 30.000 BTU's, equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e alterar as cláusulas contratuais para adequações. Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2211.13.722.054.4080.0001.3.3.90.39.21 Fonte 0 10 1. Belo Horizonte, assinado em 07/11/2023.

3 cm -07 1865261 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

A Fundação Clóvis Salgado, por meio da Comissão de Seleção nomeada para julgamento das propostas do Edital de Chamamento Público 002/2023, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da análise da proposta apresentada pela 7/12 FILMES LTDA, CNPJ: 12.253.487/0001-01, sendo o seguinte:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	NOTA:
1 – Informações e Prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores.	30,0 pontos
2 – Adequação da proposta aos objetivos de eventos da Fundação Clóvis Salgado de acordo com a ANEXO III.	20,0 pontos
3 - Adequação da proposta as rubricas de eventos da Fundação Clóvis Salgado de acordo com a ANEXO IV.	30,0 pontos
4 – Capacidade técnico operacional da Instituição proponente por meio da descrição de experiência prévia na realização de atividades ou projeto de natureza semelhante.	50,0 pontos
NOTA FINAL	
	130 pontos

Dessa forma, a entidade avaliada está APTA a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO conforme critérios do Edital. Conforme previsto no Edital o prazo recursal será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Jornal Minas Gerais. As razões do recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao e-mailchamamentopublico@fcs.mg.gov.br. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023. Comissão de Seleção – Portaria n.º 08/2023.

8 cm -07 1864920 - 1

EXTRATO DE ASSINATURA DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO GESTÃO Nº 05/2019

A íntegra do 7º Termo de Apostilamento, se encontra disponível em: http://fcs.mg.gov.br/institucional/contrato-de-gestao-terminos-de-parceria/. Participes: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS e ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA. Objeto: O presente termo de apostila tem como objeto retificar informações da comissão de monitoramento, e da Memória de Cálculo

do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 05/2019, bem como a alteração dos valores das parcelas previstas no termo aditivo acima referenciado, constante no item 7 – Cronograma de Desembolsos, em acordo com a memória de cálculo. Assinatura: 06/11/2023 Sérgio Rodrigo Reis/FCS Processo Nº. 2180.01.0000214/2020-46.

3 cm -07 1864772 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202311072338090124.